



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Decisão Monocrática

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001861-13.2009.815.0131
RELATOR : Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado
APELANTE : Jocelia Rodrigues Dias
ADVOGADO : Marcos Antonio Inácio da Silva
APELADO : Município de Cajazeiras
ADVOGADO : Paula Lais de Oliveira Santana

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, INSTITÍDA PELO ENTE PÚBLICO AO QUAL PERTENÇA O SERVIDOR, A REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – INEXISTÊNCIA DESSA ESPÉCIE DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PLEITO – MATÉRIA SUMULADA NESTA CORTE - MANUTENÇÃO DO DECISUM – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, CPC.

Nos termos da Súmula 42 do TJPB, “O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.”

Restando incontroversa, no caso concreto, a ausência de Lei local a garantir o pagamento de Adicional de Insalubridade aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do município/promovido, deve ser mantida a sentença de improcedência do referido pleito, sendo inviável a aplicação analógica da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, por não se tratar lei

editada pelo ente ao qual pertence a servidora.

Vistos, etc.

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por Jocélia Rodrigues Dias, buscando a reforma da sentença prolatada pela Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, prolatada nos autos da Ação de Cobrança ajuizada pela ora apelante em face do município de Cajazeiras/PB.

A autora, Agente Comunitária de Saúde do município/promovido, requereu na inicial o levantamento de depósitos do FGTS bem como o pagamento de adicional de insalubridade.

Na sentença vergastada (fls. 147/152), a magistrada *a quo* julgou improcedentes os pleitos exordiais.

No seu recurso apelatório (fls. 154/164), a parte autora se limitou a trazer à tona a questão do pagamento do adicional de insalubridade. Alegou, nesse aspecto, que, na condição de Agente Comunitária de Saúde, mantém-se contínua e habitualmente exposta a toda gama de agentes agressores à sua saúde, havendo *“mais de 50 laudos periciais de Agente Comunitário de Saúde produzidos em diversos municípios do Nordeste em que à unanimidade atestaram serem insalubres em grau médio (20%) as atividades desenvolvidas pelo ACS”*.

Aduziu também que o município não pode se furtar de garantir o pagamento dos adicionais de insalubridade sob a alegação de que o pagamento não pode ser realizado ante a falta de norma disciplinadora da matéria, pois *“tal lacuna deveria ser preenchida pela aplicação analógica da NR-15 do MTE”*.

Contra-arrazoando (fls. 168/170), o município/apelado pugnou pela manutenção do *decisum*.

No parecer de fls. 186/187, a Douta Procuradoria de Justiça absteve-se de opinar, por considerar ausentes as situações ensejadoras de manifestação ministerial obrigatória.

É o Relatório.

Decido.

Conforme relatado, embora na inicial a parte autora/apelante tenha postulado o levantamento de depósitos do FGTS e o pagamento de adicional de insalubridade, no presente recurso se limitou a trazer à tona a questão relativa ao adicional de insalubridade, razão pela qual o julgamento deverá se limitar a este tema, em respeito ao disposto no art. 515 do CPC, segundo o qual *“a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada”*.

Passando, pois, ao exame da matéria devolvida pelo recurso, registro, de plano, que o debate dispensa maiores delongas, por já ser o tema de amplo conhecimento desta Corte, inclusive com a edição de Súmula a respeito.

Como visto, a autora/apelante ocupa o cargo de Agente Comunitário de Saúde no município/promovido e requer o pagamento de adicional de insalubridade, por entender que, no exercício de suas funções, mantém-se contínua e habitualmente exposta a toda gama de agentes agressores à saúde

Na sentença vergastada, a magistrada *a quo* julgou o pedido improcedente, sob o fundamento de que inexistente Lei específica a garantir o pagamento do referido adicional aos ocupantes do respectivo cargo.

No presente recurso, a apelante sustenta que o município não pode se furtar à quitação do benefício com base na suposta omissão legislativa, pois *“tal lacuna deveria ser preenchida pela aplicação analógica da NR-15 do MTE”*.

A súplica recursal, contudo, não merece guarida, pois, segundo entendimento sumulado (Súmula 42) desta Corte de Justiça, *“O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.”* (grifei).

Tal posicionamento foi firmado no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000¹, sob o fundamento de que *“a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza”*

Verberou-se, na oportunidade, que *“após a Emenda Constitucional nº 19/98, o §3º, do art. 39 da CF/88, que faz referência aos direitos sociais estendidos aos servidores públicos, deixou de fazer menção ao inciso XXIII, do art. 7º, daquele mesmo diploma”*, o qual trata do adicional de insalubridade.

Concluiu-se, nessa esteira de raciocínio, que *“o recebimento do mencionado adicional pelos servidores sujeitos ao vínculo jurídico-administrativo, depende da existência de Lei Ordinária da instituição ao qual pertençam e conforme estabeleça. Assim, a percepção da referida verba pelos agentes comunitários de saúde depende de lei local regulamentadora, assegurando expressamente àquela categoria o direito ao seu recebimento”*, de forma que *“ausente a comprovação da existência de disposição legal do ente ao qual pertençam, assegurando aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção do adicional de insalubridade, não há como se determinar o seu pagamento.”*

¹ TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20006220320138150000, Tribunal Pleno, Relator Des. José Ricardo Porto, j. em 24-03-2014.

In casu, resta incontroversa a ausência de Lei local a garantir o pagamento de Adicional de Insalubridade aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do município promovido. Logo, agiu bem a magistrada sentenciante ao julgar improcedente o referido pleito, sendo inviável a aplicação analógica da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, por não se tratar lei editada pelo ente (município) ao qual pertence a servidora.

Nesse sentido, proclama a jurisprudência desta Corte de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO.

-Inexistindo lei municipal disciplinando o pagamento de adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, não pode o município ser compelido a conceder esse benefício com base em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.

- O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula 42 do TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000).²

CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO *Apelação cível – Ação de cobrança – Agente comunitário de saúde – Regime jurídico estatutário – Pretensão ao adicional de insalubridade – Direitos Sociais – Art. 7º c/c o art. 39, § 3º, CF/88 – Ausência de previsão constitucional – Princípio da legalidade – Art. 37, “caput”, CF/88 – Lei local – Necessidade – Súmula 42 do TJPB – Existência – Não comprovação – Afronta ao princípio da legalidade – Art. 37, “caput”, CF/88 – Pagamento – Impossibilidade – Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça – Artigo 557, “caput”, do CPC – Seguimento negado.*

– “Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a

² TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00018334520098150131 - Relator DES JOSE RICARDO PORTO, j. em 20-11-2014.

lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.” (art. 39, §3º, CF/88).

– Não havendo previsão expressa na Carta Magna quanto ao direito dos servidores públicos civis perceberem adicional de insalubridade, essa possibilidade encontra óbice no princípio da legalidade administrativa, que está previsto no “caput” do art. 37 da CF/88, segundo o qual, ao contrário do particular que pode realizar tudo aquilo que não é proibido pelo ordenamento jurídico, deve o administrador cumprir e realizar tudo aquilo que a lei determina que seja feito.

– Para o Supremo Tribunal Federal, como não há na Constituição da República preceito que determine expressamente o pagamento de adicional de insalubridade a servidores públicos civis, este só poderá ser concedido se houver previsão em lei.

– Conforme a súmula 42 do TJPB o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (...).³

Com efeito, estando a sentença recorrida em consonância com entendimento dominante deste Egrégio Tribunal, prescinde-se da análise do recurso apelatório pelo órgão colegiado, sendo possível a negativa de seguimento prevista no art. 557, *caput*, CPC.

Face ao exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso apelatório, com fulcro no art. 557, *caput*, CPC.

P.I.

João Pessoa, 02 de março de 2015.

Ricardo Vital de Almeida
Juiz Convocado

G/01

³ TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00019027720098150131, Relator DES ABRAHAM LINCOLN DA C RAMOS, j. em 27-11-2014.